



Fundação Joaquim Nabuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23130.001741/2025-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme [Instrução Normativa nº 58/2022](#).

Processo nº 23130.001741/2025-94

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar a viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor os autos, de forma que melhor atenda às necessidades desta Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do MUHNE, da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte - DIMECA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do Processo nº 23130.001741/2025-94.

1.1.1. Por oportuno, informamos que a Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias é uma unidade vinculada diretamente à Coordenação Geral do Museu - Muhne, responsável por planejar, organizar e supervisionar oficinas, palestras e workshops relativos às atividades educativas do Muhne e do Espaço Dolores Salgado. Dentre essa oficina, estamos incumbidos de promover uma oficina que irá aperfeiçoar toda a equipe de profissionais do Educativo do Museu.

1.2. Dito isso, salientamos que se aplicam à contratação proposta os seguintes marcos normativos, dentre outros:

- a) Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Instrução Normativa nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- c) Instrução Normativa nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- d) Instrução Normativa nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Conforme artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o "Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo".

1.4. Ante o elucidado na legislação, essa área demandante optou por compor o processo com o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, em detrimento à elaboração de um Termo de Referência, dada a discricionariedade de escolher uma das opções elencadas pelo legislador.

1.5. Para elaboração do ETP, além da referida lei, também foi levado em consideração a Instrução Normativa nº 58/2022, que assim propõe:

[...]

Art. 9º - Com base no Plano de Contratação Anual, deverão ser registrados no Sistema do ETP

Digital os seguintes elementos:

[...]

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos na Instrução Normativa, n. 58/2022, nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. (grifo nosso)

[...]

1.6. Tendo em vista que, a presente contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, esta área demandante opta por utilizar apenas os elementos constantes nos incisos supramencionados, visto que eles são suficientes para evidenciar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.7. O Documento de Formalização de Demanda - DFD se encontra acostado aos autos, conforme recomenda a legislação (SEI 6128008).

1.8. Constará, também no SEI, para a contratação da ministrante Ana Paula Araújo de Lira, que é graduada em Comunicação Social, Pós-Graduada em Jornalismo Cultural com ênfase em Teoria e Crítica de Cultura, Artista Visual/Sonora e Rádio Artista para ampliar a formação profissional dos Assessores Técnicos, Assistentes Técnicos, Intérprete de Libras, Guardadores de Sala, Coordenadores, Servidores e Prestadores de Serviço do Muhne, e outros Museus e/ou pessoas que tenham interesse pelo tema abordado, que é a ARTE SONORA COMO TECNOLOGIA ANTICOLONIAL.

2. OBJETO:

2.1. Trata-se da contratação de 01 (uma) instrutora na área sonora que irá dialogar sobre o campo do som e da escuta, em uma época em que obras sonoras estão voltadas a ter destaque e a escuta é um pilar para o desenvolvimento das relações entre artistas e o público de museus, centros culturais e espaços de exibição, propondo uma observação das metodologias de instalação dessas obras, bem como das políticas de mediação que envolvem a devida fruição delas. A formação vai proporcionar ao grupo um encontro com as vivências de som-escuta, práticas sonoras, diálogos com acervos e a inserção nas artes visuais.

2.2. CatSer: 21.172 - Treinamento qualificação profissional.

2.2.1. O código acima foi o mais próximo que se aproxima com a contratação em tela. Dessa forma, havendo divergência entre a descrição do CatSer e a do objeto descrito neste ETP, prevalece a deste documento.

2.3. A contratação se dará sob os cuidados e Gestão da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do MUHNE, que é a área demandante.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, INCISO I):

3.1. A contratação da artista visual e sonora Ana Lira, será através da sua "Empresa Ana Paula Araújo de Lira Artes, CNPJ 17.427.257/0001-27, que vem trazer novos conhecimentos e experiências para a Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, e segue-se as justificativas para a contratação em tela:

3.2. A artista Ana Lira traz inúmeras experiências nacionais e internacionais, dedicando sua atenção a dinâmicas, envolvendo sensibilidades cotidianas, sistemas e vivências de som-escuta. Suas experiências são baseadas em parcerias e articulações com coletividades por mais de 20 (vinte) anos, fortalecendo práticas colaborativas de criação que observam as entrelinhas das relações de poder que afetam nossa comunicação, as tessituras do cotidiano e a forma como produzimos conhecimentos no mundo.

3.3. Esta instrutora é uma artista visual sonora, que se especializou em rádio artista, fotografia, curadora, pesquisadora independente e escritora e essas diversidades de talentos nos mostra através

dos: Projetos Artísticos, Projetos Colaborativos Seleccionados, Exposições Individuais e Coletivas, Comissionamentos, Trabalho intitulado: "Residências", Mentoria e programas de Acompanhamento em Criação, Livros, Artigos e Publicações, e por fim, Seminários e Palestras. Abaixo, segue alguns exemplos dos seus diversos trabalhos, oficinas, projetos entre outros.

3.3.1. Em 2023/2025, "Encruzilhadas da Arte Afro-Brasileira", CCBB São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro Salvador/Muncab;

3.3.2. Em 2023/2024, "Dois Brasis - Arte e Pensamento Negro, SESC Belenzinho, São Paulo; SESC Quitandinha, Petrópolis, Rio de Janeiro;

3.3.3. Em 2024: "Projeto Rádioarte com Sonâncias dos Fluidos em Arritmia";

3.3.4. Em 2023. " Programa de Sur a Süd - residência em diálogo com a coletiva colombiana Nois Rádio";

3.3.5. Em 2023, "Programa Arte SESC - SESC PE - Garanhuns"; e

3.3.6. Em 2022 a 2024, " Oficina de Crítica e Criação Literária Raimundo Carrero [2002 – 2004]. Recife – PE.

3.4. Dessa forma, essa formação será aplicada durante uma oficina oferecido pela Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Muhne, e dentro das temáticas acordadas com a Coordenadora Edna Maria da Silva, a profissional Ana Paula Araújo de Lira.

3.5. Essa oficina será oferecido, também, para outros museus de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes entre outros, artistas ou pessoas interessadas com o referido tema; e essa oportunidade será ofertada publicamente.

3.6 Com relação ao estímulo à criatividade e à expressão, a instrutora Ana Paula Lira frequentemente encoraja a expressão individual e a criatividade, orientando cada participante a explorarem suas próprias investigações culturais e se descobrirá, diante da arte, da educação recebida e da cultura, promovendo um aprendizado rico e estimulante.

3.7. Em relação às atualizações em tendências artísticas, visuais e sonoras de cada participante, a futura contratada permitirá que o público participante da oficina tenha acesso à informações e abordagens inovadoras. Isso contribuirá para manter a relevância da oficina em um cenário artístico, educativo, cultural, em constante evolução.

3.8. Ao considerar esses pontos acima mencionados, a contratação proporcionará uma experiência educativa sólida e alinhada às competências e atribuições da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias do Museu do Homem do Nordeste, da DIMECA, bem como, mostrando em seu produto final, por coletividades e artistas, estas experiências modificam as esferas subjetivas, políticas e comunitárias, provocando, ao mesmo tempo em que expandem-se, as reações aos métodos neocoloniais de silenciamento. Deste modo, além de evidenciar esses momentos, a formação também objetiva mostrar as estratégias construídas por comunidades e seus indivíduos como forma de propor outros meios de convivência e circulação de informações. Essas são todas as nossas necessidades e objetivos.

3.9. Esta oficina: **"Som-escuta: Estratégia e inserção nas artes visuais"** ocorrerá no **período de 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2025**, na **Sala Calouste Gulbenkian**, na unidade da Fundaj de Casa Forte. A Contratação desta ministrante se dará **por inexigibilidade de licitação** e está previsto no PPA-2025.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DAS OFICINAS A SEREM REALIZADAS (ART. 9º, INCISO V):

4.1. Conforme convite realizado pela Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias, a **profissional realizará 01 (uma) oficina durante 03 (três) dias**, para ser realizado **no período de 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2025**, de acordo com o planejamento da Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 9º, INCISO VI):

5.1. Para a prestação dos serviços à Administração pagará o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e informo que a profissional possui a sua própria empresa, intitulada: **Ana Paula Araújo de Lira Artes, CNPJ n. 17.427.257/0001-27, e possui Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e SICAF.**

5.2. O valor acima está dentro do valor praticado no mercado, conforme mostraremos através das notas fiscais eletrônicas abaixo:

5.2.1 Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica

Código de verificação: **P7W3-KY3Z**

Número da NFS-e: **00000004**

Data da nota: **12/07/2024**

Valor da Nota: **R\$ 5.000,00**

5.2.2. Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica:

Código de Verificação: **KWGD-DZCL**

Número da NFS-e: **00000014**

Data da nota: **18/03/2025**

Valor da Nota: **R\$ 5.412,36**

5.2.3. Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica:

Código de Verificação: **XEBL-ILF4**

Número da NFS-e: **00000018**

Data da nota: **22/05/2025**

Valor da Nota: **R\$ 5.000,00**

5.3. Observa-se nos valores das notas fiscais de serviços eletrônica, que a professora Ana Lira tem comprovação com os valores dos seus serviços que serão prestados, iguais e/ou similares, ao da futura contratação, estando compatível com o valor pago pela Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 9º, INCISO VII):

6.1. Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, justificando-se assim que não haverá parcelamento do valor pago pelos serviços acima mencionados, da profissional Ana Lira, CNPJ 17.427.257/0001-27, da sua Empresa Ana Paula Araújo de Lira Artes.

7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1. A ideia difundida de que a realização da licitação é sempre desejável em detrimento da contratação direta foi a opção realizada pelo constituinte, derivada de um equívoco conceitual e histórico. A licitação, quando, efetivamente, detém todos os requisitos plenos e aptos a torná-la um instrumento hábil na definição da escolha da proposta mais vantajosa à Administração, deve ser a forma preferencial. Ocorre que nem sempre a licitação é a via mais adequada de atendimento aos interesses da

Administração em suas contratações.

7.2. Assim, a contratação da ministrante da **oficina: "Som-escuta: estratégias e inserção nas artes visuais"**, a Sra. **Ana Paula Araújo de Lira**, graduada em Comunicação Social e Pós-Graduada em Jornalismo Cultural com ênfase em Teoria e Crítica de Cultura, por meio de inexigibilidade de licitação, e ato administrativo perfeitamente admissível pela legislação vigente:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela

opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

(grifo nosso)

[...]

7.3. A expressão grifada é utilizada para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados na Lei não são únicos. O elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real.

7.4. No caso concreto, a inviabilidade de competição deriva da impossibilidade de adoção de critérios objetivos de julgamento. Pois, a natureza do serviço a ser executado envolve valores artísticos e culturais, ou seja, SUBJETIVOS, acarretando uma impossibilidade de comparação objetiva entre os profissionais disponíveis no mercado.

7.4.1. Sem pretender anular qualquer concepção acerca do conceito de arte ou cultura, é impossível produzir avaliação comparativa destinada a eleger, no universo das infindáveis alternativas disponíveis, aquela que se configura como a melhor opção. Os critérios de escolha dependem de concepções íntimas de cada ser humano.

7.5. No caso em tela, há a ausência de um critério objetivo de julgamento, que acarrete uniformidade de decisão e permita decisões homogêneas e invariáveis de sujeito para sujeito. Portanto, produzir a licitação para contratação de objetos de cunho artístico e/ou cultural seria incompatível com um princípio fundamental da licitação: a objetividade.

7.6. A impossibilidade de adotar critérios objetivos para a contratação do objeto em tela também impede a observância da isonomia, neste sentido tornando imprestável a realização de uma licitação.

7.7. Um certame com critérios subjetivos pode ser tudo menos um processo licitatório, pois fere de forma essencial o conceito legal de licitação e a principiologia do direito público que norteia as mesmas.

7.8. Assim sendo, na presente contratação não existe a possibilidade de se realizar uma competição que adote critérios objetivos, ficando assim caracterizada a inviabilidade de competição com

fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 9º, INCISO XIII):

8.1. Os Estudos Técnicos Preliminares atestam que a contratação da ministrante Ana Paula de Araújo Lira, que é artista visual e sonora, rádio artista, fotógrafa, curadora e pesquisadora independente tem formação para ministrar a **oficina: "Som-escuta: estratégias e inserção nas artes visuais"**.

8.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

EDNA MARIA DA SILVA

Coordenação de Ações Educativas e Comunitárias



Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria da Silva, Servidor(a)**, em 15/09/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6145131** e o código CRC **C1AF591D**.

Referência: Processo nº 23130.001741/2025-94

SEI nº 6145131